



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### EXAME EM RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO N.º 0030.211360/2020-30**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 206/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e centrais de ar, incluso o fornecimento de peças, insumos, acessórios, assistência técnica, mão de obra, instalação e desinstalação, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO, na Capital e interior do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, **foram examinados pela SEFIN/RO, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.**

#### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 206/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos.

#### II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

| QUESTIONAMENTO EMPRESA 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | RESPOSTA SEFIN/NCEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Inicialmente destaco que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT determinou o registro das empresas de sistemas de refrigeração de ar, conforme Decisão Normativa CFT 1/2020, <i>in verbis</i>:</p> <p>Art. 1º Toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais.</p> <p>Art. 2º Quando da solicitação do registro, a pessoa jurídica deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas.</p> <p>Art. 3º Estabelecer que qualquer contrato escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Decisão Normativa, está sujeita ao Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.</p> <p>Ainda, destaco o objeto do pregão em epígrafe:</p> <p>Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e centrais de ar, incluso o fornecimento de peças, insumos, acessórios, assistência técnica, mão-deobra, instalação e desinstalação, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO, na Capital e interior do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>Ressalto que no edital há somente habilitação para as empresas que tem registro expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura CAU, conforme os itens de 14.2.3.2 até 14.2.3.5.1 e item 14.2.6 do Termo de Referência, portanto uma afronta à Resolução Federal, uma vez que as empresas que detém o registro no CFT tem as mesmas prerrogativas no tocante à execução de atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado.</p> <p>Nesse aspecto, destaco que as atribuições do Técnico Industrial são aquelas estabelecidas na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de</p> | <p><b>Tendo em vista ao questionamento da empresa interessada, à Secretaria elaborou o Adendo modificador (0041971485) sendo alterado a exigência contida nos subitens questionados, os quais ficaram da seguinte forma:</b></p> <p><b>LEIA-SE</b></p> <p><b>14.2. Qualificação técnica:</b></p> <p>(...)</p> <p>14.2.3.2. As licitantes deverão apresentar ainda o registro de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e/ou em outra instituição legalmente incumbida da regulamentação de classe que possua vínculo direto com objeto deste Termo de Referência, para ambos os casos serão aceitas a inscrição no conselho da região a que estiverem vinculadas.</p> <p>14.2.3.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional — execução dos serviços de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionados e centrais de ar — a licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu corpo técnico permanente, ou contratação especial para realização do fornecimento, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e/ou outra instituição legalmente incumbida da regulamentação de classe que possua vínculo direto com objeto deste Termo de Referência, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou termo de responsabilidade técnica, registrado no seu respectivo conselho da região onde os serviços foram executados.</p> <p>14.2.3.4. Para efeitos de comprovação do profissional, declaração expressa da licitante que dispõe ou disporá, quando da contratação, dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, sendo esses integrantes do quadro de funcionários do licitante quando da apresentação da proposta de preços, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência:</p> <p>a) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, com registro no CREA e/ou outra instituição legalmente incumbida da regulamentação de classe que possua vínculo direto com objeto deste Termo de Referência, em plena validade;</p> |

fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002. Transcrevo abaixo o Art. 2º da Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968:

Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Outrossim, a RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 define as Atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, dentre elas destaca-se:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

I - conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos pertinentes ao exercício profissional.

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, consistem em:

b) O administrador ou o diretor, com registro no CREA e/ou outra instituição legalmente incumbida da regulamentação de classe que possua vínculo direto com objeto deste Termo de Referência, em plena validade;

c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro no CREA e/ou outra instituição legalmente incumbida da regulamentação de classe que possua vínculo direto com objeto deste Termo de Referência;

d) O profissional que conste como responsável técnico da licitante na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA e/ou outra instituição legalmente incumbida da regulamentação de classe que possua vínculo direto com objeto deste Termo de Referência;

e) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, com registro no CREA e/ou outra instituição legalmente incumbida da regulamentação de classe que possua vínculo direto com objeto deste Termo de Referência.

14.2.3.5. As empresas interessadas deverão apresentar no certame licitatório:

14.2.3.5.1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante e/ou outra instituição legalmente incumbida da regulamentação de classe que possua vínculo direto com objeto deste Termo de Referência, onde conste o(s) responsável(is) técnico(s) dessa, devendo ainda encaminhar junto a certidão, comprovante de que o responsável técnico pelos serviços, objeto da presente licitação, integra o seu quadro permanente, devendo ser comprovada por:

I - Apresentação de cópia autenticada da CTPS ou apresentação de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, devidamente registrado;

II - Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação;

III - Apresentação da cópia do contrato de prestação de serviços, mesmo que específico para o serviço a ser contratado nesta licitação, podendo, ainda, conter cláusula condicionando sua eficácia à assinatura do contrato com a SEFIN.

I - executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de ambientes de serviços;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, para a indústria, comércio e serviços, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

1 - coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2 - elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;

3 - detalhar programas de trabalho e seu organograma de execução, observando normas técnicas e de segurança; 4 - aplicar normas técnicas relativas aos processos de trabalho;

5 - executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 6 - regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos de sua atividade;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação, fica assegurado aos profissionais Técnico em Refrigeração e Climatização e Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado as seguintes competências:

I - inspecionar equipamentos e sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

II - planejar a execução da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

III - executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

IV - dimensionar isolamentos térmicos;

V - interpretar diagramas elétricos de sistemas de refrigeração e climatização;

VI - prestar manutenção em quadros específicos de comando interno de equipamentos;

VII - analisar parâmetros de funcionamento em sistemas de refrigeração e climatização e de refrigeração e ar condicionado;

VIII - planejar em ambientes internos, permanentes ou não, sistemas de climatização desde adiabáticos (sistemas evaporativos diretos e indiretos), até climatização por ciclo de refrigeração tradicional ou em cascata, inclusive especificando equipamento, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados por outros profissionais e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados das áreas correlatas;

IX - compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente;

X - dimensionar cargas térmicas;

XI - desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativos a suas atribuições;

XII - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas de refrigeração e climatização e refrigeração e ar condicionado, acessibilidade, conforto Ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XIII - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

XIV - elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

XV - elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes de refrigeração e climatização.

Art. 4º. Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC.

Art. 6º. O Técnico em Refrigeração e Climatização e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado têm a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Outrossim, a RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 define as Atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, dentre elas destaca-se o Art. 5º quanto à elaboração da PMOC:

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC.

Conforme pode ser observado acima, o objeto da licitação é plenamente compatível com as atribuições dos Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, bem como as empresas que detém esse profissional estão habilitadas para participação no certame.

Dessa forma, considerando a divergência no instrumento convocatório, solicito a impugnação do edital para as devidas alterações.

### III. DAS PROVIDÊNCIAS

Foi elaborado o Adendo modificador nº 02/2023 (0042000222), divulgado pelos mesmos meios de publicação do edital - DOE/DECOM e no **PORTAL SUPEL NA ÍNTEGRA**: <https://rondonia.ro.gov.br/supel>, e serão divulgados também no portal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

### IV. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições da impugnação** da empresa interessada e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **tendo em vista o ADENDO MODIFICADOR elaborado pela SEFIN-NCEC fica reagendando a sessão de abertura para o dia 06 de outubro de 2023, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Publique-se.

Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2023.

**Graziela Genoveva Ketes**

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 21/09/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042003131** e o código CRC **AE45D8DA**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0030.211360/2020-30

SEI nº 0042003131